



LEI COMPLEMENTAR N.º108
DE 15 DE JUNHO DE 2012.

"Dá nova Redação ao Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Complementar 103/2011 de 30/09/2011, que Acrescentou Parágrafo 1º à Lei 90/2008 de 16/07/2008, que dispõe sobre Postura Municipal Atinente a utilização de muro para propaganda eleitoral conforme específica e dá outras providências".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica estabelecida nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei Complementar 103/2011 de 30/09/2011, que acrescentou Parágrafo 1º à Lei 90/2008 de 16 de julho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Aplicam – se as proibições previstas no "caput" do citado artigo acrescida das proibições de: colar, fixar, expor, pendurar e apoiar faixas, banners, adesivos, cartaz, lambe-lambe, placas, cavaletes, cartex, pirulitos e totens, bandeiras plásticas e em tecidos e similares a todo próprio municipal, tais como: terreno público, praça, canteiro de centro, rotatórias, viadutos, passeio público, via pública e "mini outdoors".

Parágrafo 2º - (.....).

Artigo 2º- Após a promulgação da presente Lei, seja enviada cópia da mesma à 109ª Zona Eleitoral da cidade de Serrana.

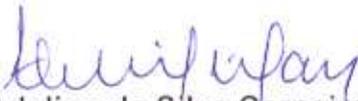


Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 15 de junho de 2012.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento